



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 124/25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa “DIU PARA ELAS”, autorizando o Poder Executivo Municipal a disponibilizar gratuitamente o Dispositivo Intrauterino (DIU) como método contraceptivo às mulheres residentes no Município de Formosa-GO.

Projeto de Lei Ordinária nº 104/25, de autoria do Vereador Rogério Pereira da Silva, aprovado em 09 de dezembro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Formosa o Programa “DIU PARA ELAS”, com a finalidade de garantir o acesso gratuito e seguro ao Dispositivo Intrauterino (DIU) como método contraceptivo, destinado às mulheres residentes na zona urbana e rural (distritos e assentamentos).

Art. 2º A execução do programa poderá ser realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), prioritariamente nas unidades já equipadas, podendo o Executivo promover o fortalecimento ou a adequação de outras unidades para esse fim, utilizando preferencialmente os insumos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do Governo do Estado de Goiás e do Ministério de Saúde.

Art. 3º O programa poderá contemplar:

- I – atendimento prévio de orientação e esclarecimento sobre o método contraceptivo;
- II - realização de exame de ecografia após a inserção do DIU, para garantir a indicação adequada e a correta posição do dispositivo;
- III – capacitação e treinamento dos profissionais de saúde envolvidos na inserção, acompanhamento e retirada do DIU;
- IV – acompanhamento multiprofissional pós-inserção, garantindo a segurança, o acolhimento e o bem-estar da paciente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre saúde reprodutiva e planejamento familiar, com linguagem acessível e foco na autonomia da mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais e entidades de saúde para o fiel cumprimento desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 124/25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, não implicando em ônus adicional ao Executivo Municipal, uma vez que os insumos (DIUs) são fornecidos pelo Estado e pela União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de dezembro de 2025.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria